



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho
CNPJ – 16.417.784/0001-98
Governo da Paz e do Desenvolvimento

LEI DE Nº 271 DE 29 DE OUTUBRO DE 2009.

Dispõe sobre a identificação dos veículos pertencentes ao município de Serra do Ramalho, bem como dos cedidos e locados pelos Poderes Executivo e Legislativo do município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Serra do Ramalho aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Todos os veículos pertencentes ao Município de Serra do Ramalho ou cedidos à municipalidade, bem como os locados pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, deverão ser devidamente identificados com o adesivo do município de Serra do Ramalho, e se cedidos ou locados, com a identificação "a serviço da Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho" ou "a serviço da Câmara Municipal de Serra do Ramalho", conforme o caso.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor no prazo de 60(sessenta) dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de *Serra do Ramalho, Estado da Bahia, em 29 de outubro de 2009.*

CARLOS CARAIBAS DE SOUSA
Prefeito Municipal